

Santo André, 02 de abril de 2024.

PC nº 028.04.2024

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 11, de 2024**, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 212, de 2022, que denomina Praça Dona Marlene Gueiros Grassi, o logradouro localizado na altura do nº 20 da Rua Arco-Íris, no bairro Cata Preta.

Cumpre-me assim, comunicar, a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado.

Em que pese a nobre intenção dessa Colenda Câmara, a propositura em tela deverá ser vetada em razão da existência de óbices de ordem técnica que impedem seu ingresso no ordenamento jurídico municipal.

Conforme se observa, a área objeto deste Autógrafo está localizada em Zona Especial de Interesse Social A – ZEIS A, denominada Núcleo Cata Preta 2.

Ocorre que referida área está em fase de regularização para individualização de lotes possuindo somente uma única classificação fiscal, qual seja, a de nº 29.082.017.

Além do mais, o logradouro que se pretende denominar já fora anteriormente denominado como Praça da Garoa, conforme Lei nº 9.954, de 04 de julho de 2017.

A não observância dessa lei pelo nobre edil e a ausência de dispositivo legal para prever a revogação da mencionada lei, acaba por estabelecer uma incompatibilidade absoluta entre duas normas, não restando a este Poder Executivo outra opção a não ser o veto total ao Autógrafo.

Vale ainda considerar que, em caso de aprovação do presente Autógrafo, a alteração de denominação do logradouro causaria diversos impactos documentais e financeiros aos proprietários de imóveis confrontantes.



Prefeitura Municipal de Santo André Gabinete do Prefeito

Cabe destacar também que em uma parte da Praça, objeto do presente projeto, existe uma permissão de uso outorgada à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para instalação de um equipamento tipo *Booster* – Estação Pressurizadora de Água Tratada, por meio do Decreto nº 18.106, de 08 de maio de 2023.

Pelos motivos acima elencados, resta evidente ser inviável dar nova denominação ao logradouro, como pretende o projeto de lei em comento, tendo em vista já possuir denominação conferida pela Lei nº 9.954, de 04 de julho de 2017, bem como por haver processo de regularização da área em andamento.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo de nº 11, de 2024, referente ao Projeto de Lei CM nº 212, de 2022, por não observar as boas práticas de técnica legislativa, e por sua inviabilidade técnica.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA Prefeito

Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto Ferreira Presidente da Câmara Municipal de Santo André